B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Companhia Aberta - CNPJ n° 09.346.601/0001-25 - NIRE 35.300.351.452

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 6 (seis) dias de maio de 2021, por meio eletrônico, sendo tida como realizada às 12h30, na sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia" ou B3") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro. **2. Presenças:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Antonio Carlos Quintella - Presidente, Alberto Monteiro de Queiroz Netto, Ana Carla Abrão Costa, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José de Menezes Berenguer Neto, Mauricio Machado de Minas e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini - Conselheiros. **3. Mesa:** Sr. Antonio Carlos Quintella - Presidente; e Sra. Iael Lukower - Secretária. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre (i) a realização, bem como os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive, mas não se limitando, a eventuais aditamentos, distratos, notificações, procurações) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:** 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): 5.1.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia. 5.1.2. Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos no artigo 9º-A e 9-C da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da Companhia e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de ágio e deságio no preço de integralização, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série, em cada Data de Integralização (conforme abaixo definido). 5.1.3. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximo, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (iii) da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), independente de deliberação adicional deste conselho de administração. O aditamento em questão poderá ser celebrado sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos Debenturistas em assembleia geral. 5.1.4. Prazo de Subscrição: Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado ao prazo de colocação a ser previsto no Contrato de Distribuição. 5.1.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3 - Segmento Balcão B3"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de sua efetiva integralização. 5.1.6. Negociação: As Debêntures serão depositadas no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento Balcão B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Balcão B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 9º-B e 9-C da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. 5.1.7. Número da Emissão: As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia. 5.1.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). O valor de todas as Debêntures da Primeira Série e o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será definido conforme demanda pelas Debêntures de cada série, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*. 5.1.9. Quantidade: Serão emitidas até 3.000.000 (três milhões) Debêntures, sendo (i) pelo menos 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) pelo menos 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures que serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, em regime de garantia firme, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. 5.1.10. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 5.1.11. Séries: A Emissão será realizada em duas séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da primeira série e no âmbito da segunda série serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* em Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observada os termos da Escritura de Emissão, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures a ser emitida, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). 5.1.12. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Balcão B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. 5.1.13. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. 5.1.14. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. 5.1.15. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de maio de 2021 ("Data de Emissão"). 5.1.16. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 24 de maio de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de maio de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a "Data de Vencimento") 5.1.17. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: *5.1.17.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. *5.1.17.2. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 24 do mês de maio, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de maio de 2025, e última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, as "Datas de Amortização"). 5.1.18. Remuneração: *5.1.18.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de determinado *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado facultativo total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série paga em 6 (seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de novembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 dos meses de maio e novembro de cada ano e na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. *5.1.18.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de determinado *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado facultativo total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série paga em 10 (dez) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de novembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 dos meses de novembro e maio de cada ano e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. 5.1.19. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 5.1.20. Resgate Antecipado Facultativo: *5.1.20.1. Resgate Antecipado Facultativo Total da Debêntures da Primeira Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), sendo vedado o resgate facultativo parcial. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. *5.1.20.2. Resgate Antecipado Facultativo Total da Debêntures da Segunda Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate facultativo parcial. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. 5.1.21. Amortização Extraordinária: *5.1.21.1. Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (a), conforme formula prevista na Escritura de Emissão. *5.1.21.2. Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a "Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente, incidente sobre (a), conforme formula prevista na Escritura de Emissão. 5.1.22. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio. 5.1.23. Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Instrução da CM nº 620, de 17 de março de 2020, A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos aqui estabelecidos poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. 5.1.24. Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, fora do âmbito da B3 - Segmento Balcão B3, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva série ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos de inadimplemento, a serem previstos na Escritura de Emissão. 5.1.25. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). 5.1.26. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo: (a) contratação dos Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do Agente Fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), dos assessores legais, da agência de classificação de risco, do Escriturador e do banco liquidante das Debêntures, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive, mas não se limitando, a eventuais aditamentos, distratos, notificações, procurações) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e todos os seus respectivos termos (inclusive as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures). Foi autorizado, com a abstenção dos Conselheiros Independentes que possuem vínculo com titulares de Autorização de Acesso, que as instituições financeiras às quais os referidos conselheiros são vinculados poderão ser consultadas e eventualmente contratadas para coordenar a Emissão. 5.3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações dos itens 5.1 e 5.2 acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata para aprovação e assinatura de todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 6 de maio de 2021. Aa. Antonio Carlos Quintella, Alberto Monteiro de Queiroz Netto, Ana Carla Abrão Costa, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José de Menezes Berenguer Neto, Mauricio Machado de Minas e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini. Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Antonio Carlos Quintella - Presidente, Iael Lukower - Secretária.

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial
Imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Conheça o nosso novo portal de certificados digitais
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado
COMPRAR UM CERTIFICADO
CLIENTES DE GOVERNO
RENOVAR MEU CERTIFICADO
INSTALAR MEU CERTIFICADO
TENHO UM VOUCHER
SUPORTE TÉCNICO
Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 13 de maio de 2021 às 01:09:01